



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 125/72 – DE 07 DE JULHO DE 1.972

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E PROMULGA E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI: *(isenta multas sobre tributos em atraso)*

Artº 1º - Ficam os senhores contribuintes do erário público, atrasados com os pagamentos de impostos e taxas até dezembro do ano passado, devidamente inscritos na dívida ativa. Isentos das multas e outros encargos incidentes sobre os mesmos, desde que efetuem o respectivo pagamento até o dia (30) trinta de Setembro do corrente ano.

Artº 2º - Após a data acima mencionada (30/09/72), os contribuintes que não tiverem quitado seus débitos, terão as respectivas multas e encargos novamente lançados sobre os mesmos, e poderão ser possíveis de sanções reguladas pelo código Tributário do Município.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de Julho de 1.972.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente, Jaciara-MT. Data Supra.

ARI RAMOS SALDIBA
Diretor de Administração